

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2017**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017**

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Prefeitura Municipal de Ipubi, Estado de Pernambuco, instituída pela Portaria Municipal nº 011/2017, e, ainda nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 9.648/98 e Lei 9.854/99, **TORNA PÚBLICO** a quem interessa possa, ou dela tomarem conhecimento à promoção de **TOMADA DE PREÇOS** nº 001/2017, destinada à locação de tratores agrícolas com arado de 03 ou 04 discos de 26 ou 28 polegadas, de 65 a 85 cv, com tratorista, para a realização e execução dos serviços de aração de 7.752 (sete mil setecentos e cinquenta e duas) horas/máquinas de terra na Zona Rural do Município, para atendimento ao programa "Roça do Povo", desenvolvido pela Secretaria Municipal de Agricultura, conforme especificado no item 1.1 abaixo, mediante as condições a seguir expostas. O Edital será fornecido aos interessados, mediante o pagamento na Tesouraria do Município, por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, do valor de R\$ 20,00 (vinte reais). O presente processo desenvolver-se-á nos termos do art. 37 "caput" da Constituição Federal e art. 3º "caput" c/c art. 21 da Lei 8.666/93, destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processado e julgado em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Igualdade, Publicidade e da Proibição Administrativa, da vinculação ao presente instrumento convocatório, do julgamento do objetivo e dos que lhes são correlatos. Tudo isto, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei 9.648, de 27 de maio de 1998 e Lei nº 9.854, de 28 de outubro de 1999.

A Comissão de Licitação, leva ao **CONHECIMENTO PÚBLICO**, ou a quem interessar possa que no dia 15 de dezembro de 2017, às 08:00 horas na sede da Prefeitura Municipal, sita à Pça. Agamenon Magalhães, s/n, centro, CEP. 56.260-000, Ipubi-PE- Telefax (0xx87) 3881-1156, na sala da Comissão Permanente de Licitação (CPL), serão recebidos os envelopes contendo os documentos para habilitação e as respectivas propostas de preços, dando-se início às 08:00 horas à abertura dos referidos envelopes contendo os documentos de habilitação, para posterior abertura dos envelopes contendo as respectivas propostas de preços, assegurando aos participantes o direito de apresentação de recursos ou qualquer formalização por escrito quanto a presente fase do processo, se não o fizer, decaindo assim do direito de impugnação da habilitação e proposta.

**1- DO OBJETO DA LICITAÇÃO:**

1.1- Constitui o objeto deste processo seleção de empresas do ramo pertinente para a locação de tratores agrícolas com arado de 03 ou 04 discos de 26 ou 28 polegadas, de 65 a 85 cv, com tratorista, para a realização e execução dos serviços de aração de 7.752 (sete mil setecentos e cinquenta e duas) horas/máquinas de terra na Zona Rural do Município, para atendimento ao programa "Roça do Povo", desenvolvido pela Secretaria Municipal de Agricultura.

**2- DO PAGAMENTO:**

2.1- O(a) licitante vencedor(a) fica ciente que o pagamento será efetuado de forma parcelada, mediante expedição de boletim de medição, ficando vedada à antecipação de recursos.

**3- DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:**

3.1- Na data de 15/12/2017, às 08:00 horas na sala da C.P.L, serão recebidos os envelopes com a documentação relativa à habilitação e as respectivas propostas de preços, para posterior abertura dos mesmos, os quais deverão estar devidamente lacrados e inviolados.

3.2 - O envelope deverá ter na parte externa, os seguintes dizeres respectivamente:

3.2.1 -

**ENVELOPE "A"**

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI-PE  
Comissão Permanente de Licitação - CPL  
Tomada de Preços nº 001/2017.**

**Local : Pça. Agamenon Magalhães, s/n, centro, Ipubi-PE.**

**Data: 15 de dezembro de 2017.**

**Hora: 08:00 horas**

Proponente \_\_\_\_\_  
**Documentos de Habilitação**

**ENVELOPE "B"**

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI-PE  
Comissão Permanente de Licitação - CPL  
Tomada de Preços nº 001/2017.**

**Local : Pça. Agamenon Magalhães, s/n, centro, Ipubi-PE.**

**Data: 15 de dezembro de 2017.**

**Hora: 08:00 horas**

Proponente \_\_\_\_\_  
**Proposta de Preços**

#### **4- DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:**

4.1 - Se o(a) licitante vencedor(a) deixar de cumprir os compromissos relativos aos prazos de validade da proposta ou os concernentes às especificações e prazos de execução dos serviços e outras condições estabelecidas no presente Edital, o MUNICÍPIO, poderá optar pela convocação das demais proponentes, obedecida sucessivamente a ordem de classificação ou pela realização de novo processo licitatório.

4.2 - O atraso injustificado ou com justificativa não aceita formalmente pelo MUNICÍPIO, no início ou na execução dos serviços objeto do presente edital, sujeitará o(a) licitante vencedor(a) às seguintes multas:

A) atraso de 01(um) a 10(dez) dias: multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total da execução dos serviços objeto da licitação;

B) atraso superior a 10(dez) dias: multa de 10,00% (dez por cento) do valor total da execução dos serviços objeto da licitação;

4.3 - Por inexecução total ou parcial de quaisquer das condições estabelecidas neste Edital, especialmente àquelas pertinentes ao prazo de execução dos serviços licitados, o MUNICÍPIO poderá independentemente de cobrança de multas e garantida à prévia defesa, aplicar ao licitante vencedor as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária de participar em licitações com o Município, e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois (02) anos;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção, aplicada com base no inciso anterior.

4.4 - As sanções previstas nos incisos II e III acima poderão também ser aplicadas ao licitante que, em razão de contratos regidos pela Lei Nº 8.666/93, tenha sofrido condenação definitiva, por praticarem por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

#### **5- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1- As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta da dotação orçamentária nas classificações seguintes: Programa Atividade 20.608.0015.2025.0000 e elemento de despesas 3.3.90.39.00.

## **6- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO - HABILITAÇÃO**

6.1- Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido pela Prefeitura de Ipubi, de conformidade com permissivos constantes do § 3º do art. 32 da Lei 8.666/93, desde que com prazos válidos.

6.2- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio do licitante.

6.3- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com apresentação de CND- Certidão Negativa de Débito emitida pelo INSS

6.4- CRS – Certificado de Regularidade de Situação, quanto ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

6.5- Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa da União.

6.6- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

6.7- Certidão Negativa de falência/concordata/recuperação judicial fornecida pelo distribuidor do poder judiciário da sede da licitante, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias de antecedência da data marcada para abertura e recebimento das propostas;

6.8- Certidão Negativa de Protesto de Títulos, emitida pelo(s) Cartório(s) de Protesto onde se localiza a sede da empresa licitante, com data de no máximo 30 (trinta) dias anteriores a data de realização desta licitação.

6.9- Alvará de funcionamento com prazo de validade em vigor;

6.10- Comprovação de que tenha o licitante prestado junto à Prefeitura Municipal de Ipubi, garantia no valor de R\$ **6.472,92 (seis mil quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos)**, que deverá ser feita até 03 (três) dias úteis de antecedência da data marcada para o recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços, que poderá ser fornecida nas modalidades e critérios previstos no “caput” e § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93. As garantias somente serão devolvidas aos licitantes, após a homologação de resultado e julgamento da licitação, por parte da autoridade competente.

6.11- Balanço patrimonial, do último exercício já exigível, na data de apresentação das propostas, apresentado na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

## **07- CONDIÇÕES GERAIS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

7.1- Não será concedida a habilitação ao licitante que deixar de apresentar qualquer dos documentos referidos nos itens 6 e subitens 6.1 a 6.11, além dos seguintes:

7.1.2- Declaração dos participantes, de que não existem fatos impeditivos que impeça o licitante de participação em licitações, posteriores ao da data de emissão do CRC- Certificado de Registro Cadastral pelo Município licitante, que será apresentado em envelope, denominado de Envelope “A” - Habilitação.

7.1.3- Contrato Social;

7.1.0- CNPJ

7.1.5- Declaração que não emprega em trabalhos noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

7.1.6- Declaração do participante que examinou minuciosamente o edital e está de acordo com o mesmo.

7.2- Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão.

7.3- Os licitantes que não atenderem as exigências legais previstas neste capítulo, serão consideradas inabilitadas, ficando excluídas das fases subsequentes desta licitação, tudo de acordo e conforme preceitua o parágrafo 4º do art. 41 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.8893/94 (Parágrafo 4º do art. 41 “A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes”

#### **7.4- DA REPRESENTAÇÃO**

7.4.1- Os concorrentes poderão ser representados em todas as fases do processo, por seus titulares, diretores, com poderes previstos em seus estatutos para esse fim ou por representantes legais, devidamente munidos de instrumento de mandato público de procuração ou particular com firma reconhecida, com poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome do(a) proponente, inclusive aqueles relativos a interposição e desistência expressa de eventuais recursos administrativos.

7.4.2- O(a) licitante que não se fizer representar na forma do sub item anterior, não terão participação ativa durante o presente certame, impedidas, portanto, de assinar, rubricar todos e quaisquer documentos, atas, solicitar vistas, esclarecimentos e informações, requerer impugnações e/ou reconsiderações, interpor recurso, inclusive aqueles relativos à fase de habilitação, atos e decisões formais da comissão que, só pode ser interpostos, dentro de suas fases correspondentes, sob pena de preclusão.

7.4.3- A não representação ou incorreção no instrumento de mandato, não inabilitará o licitante, que será considerado sem representante constituído, participando, porém, de todas as fases, como observador.

## **8- CONDIÇÕES GERAIS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

**8.1-** Não será concedida a habilitação ao licitante que deixar de apresentar qualquer dos documentos referidos nos itens 7 e subitens 7.1 a 7.16.

**8.1.2-** Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão.

**8.1.3-** As certidões que não mencionarem o prazo de validade serão consideradas válidas até 30 dias a partir da data da expedição.

**8.1.4-** Com base no balanço do ano anterior ou do último exercício comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, comprovar a boa situação financeira da empresa de acordo com os seguintes índices

a) A boa situação financeira será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que um (>1), resultantes da aplicação das fórmulas:

LG =  $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

SG =  $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

LC =  $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

**8.1.5-** Os licitantes que não atenderem as exigências legais previstas neste capítulo, serão consideradas inabilitadas, ficando excluídas das fases subsequentes desta licitação, tudo de acordo e conforme preceitua o parágrafo 4º do art. 41 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.8893/94 (Parágrafo 4º do art. 41 “**A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes**”

## **8.2- DA REPRESENTAÇÃO**

**8.2.1-** Os concorrentes poderão ser representados em todas as fases do processo, por seus titulares, diretores, com poderes previstos em seus estatutos para esse fim ou por representantes legais, devidamente munidos de instrumento de mandato público de procuração ou particular com firma reconhecida, com poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome do(a) proponente, inclusive aqueles relativos a interposição e desistência expressa de eventuais recursos administrativos.

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI**  
**CNPJ Nº 11.040.896/0001-59**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**8.2.2-** O(a) licitante que não se fizer representar na forma do sub item anterior, não terão participação ativa durante o presente certame, impedidas, portanto, de assinar, rubricar todos e quaisquer documentos, atas, solicitar vistas, esclarecimentos e informações, requerer impugnações e/ou reconsiderações, interpor recurso, inclusive aqueles relativos à fase de habilitação, atos e decisões formais da comissão que, só pode ser interpostos, dentro de suas fases correspondentes, sob pena de preclusão.

**8.2.3-** A não representação ou incorreção no instrumento de mandato, não inabilitará o licitante, que será considerado sem representante constituído, participando, porém, de todas as fases, como observador.

## **9- DA PROPOSTA:**

**9.1-** Os interessados deverão apresentar as suas propostas nas seguintes condições:

**9.2-** Em 01 (uma) ou 02 (duas) vias redigidas em língua portuguesa, datilografada ou em impresso por computador, e não poderá conter rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, devendo ainda estar assinada por preposto da empresa participante, com aposição de carimbo da empresa ou licitante, além de devidamente datada.

**9.3-** Os envelopes serão apresentados no dia, local e horário estabelecido no presente, para serem abertos, em ato público, caso, algum envelope seja entregue à comissão de licitação antes do horário previsto para abertura, será mantido fechado e inviolado, a fim de que seja procedida a abertura do mesmo, no prazo estabelecido no presente Edital, juntamente com os dos outros proponentes.

**9.4-** A proposta deverá conter o prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados a partir da data de abertura das referidas propostas;

**9.5 –** Não serão aceitas propostas que contenham ofertas e vantagens não previstas neste Edital, ou que estejam em desacordo com as especificações aqui existentes.

**9.6 –** Os valores deverão ser expressos em Reais, indicando o Preço Unitário/hora máquina e o valor global, devendo estar incluídos neste valor, todas as despesas com tributos, transportes, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas.

## **10- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**10.1-** O julgamento será processado pelo tipo "Menor Preço Unitário/hora máquina", ou seja, será declarada vencedora a Proponente que apresentar a proposta de menor preço unitário/hora, nos termos do art. 45 da Lei 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94, levando-se em consideração os seguintes critérios:

- a)- Verificação do atendimento integral das especificações do presente edital;
- b)- Menor Preço;

**10.2-** Serão desclassificadas nos termos do art. 48 "caput" da Lei 8.666/93, as propostas que:

- a)- Não satisfizerem integralmente as exigências contidas no presente Edital;
- b)- As que apresentaram preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou valor zero, excessivos manifestamente inexeqüíveis ou incompatíveis com os praticados no mercado;
- c) Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescido dos respectivos encargos.
- d) A autoridade competente para a aprovação do presente certame licitatório poderá revogar a mesma, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar esta conduta, podendo ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- e) Caso a autoridade competente utilize as prerrogativas previstas no subitem acima, tal atitude não gerará direito a qualquer tipo de indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8666/93.
- f) No caso de desfazimento do presente processo licitatório, fica assegurado aos participantes o contraditório e a ampla defesa.
- g)- Apresentarem valores por item e global, superiores a cotação apresentada pelo município, sendo considerada superfaturada(s);

**10.3-** Após o resultado da licitação a homologação nos termos do art. 38, VII da Lei 8.666/93, e suas aplicáveis será feita pelo Sr. Prefeito Municipal- Ordenador de Despesas- após, decorrido o prazo recursal, e a adjudicação na forma do que dispõe o art. 38, VII e art. 43, VI da Lei 8.666/93, pelo senhor Prefeito Municipal, a quem caberá no prazo notificar o licitante vencedor para a formalização do competente instrumento contratual, sob pena de decadência e sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.66/93 e suas alterações.

## **11- DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

### **11.1- Da documentação**

**11.1.1-** As microempresas e empresas de pequeno porte, optantes pelo simples nacional, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, art. 43 da LC nº 123/06.

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI**  
**CNPJ Nº 11.040.896/0001-59**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**11.1.2-** Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa.

**11.1.3-** A não regularização da documentação neste prazo implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**11.2- Do Julgamento**

**11.2.1-** No caso de absoluta igualdade de condições entre 02 (duas) ou mais propostas de preços serão asseguradas a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**11.2.2-** entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, optante pelo simples nacional, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores às propostas mais bem classificadas, desde que apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**11.2.3-** Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate proceder-se-á da seguinte forma:

**11.2.3.1-** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificadas poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**11.2.3.2-** não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 12.2.2 desta concorrência, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**11.2.3.3-** no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 12.2.2 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**12- DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS:**

**12.1-** Dos atos da Administração e da Comissão de Licitação neste processo licitatório, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração, nos prazos conforme disposto do art. 109 da Lei 8.666/93.

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI**  
**CNPJ Nº 11.040.896/0001-59**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**12.2-** As petições iniciais de recursos, representação ou pedido de reconsideração, deverão ser protocoladas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsto no art. 109, I, da Lei 8.666/93, no serviço de Cadastramento Processual, nesta Prefeitura, no horário das 08:00 às 13:00 horas de segunda à sexta-feira, e dirigidas à autoridade competente, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação;

**12.3-** Interposto os recursos serão notificados os demais licitantes, que terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para impugná-los, após o que seguirá o rito processual previsto no parágrafo 4º do art. 109 da Lei 8.666/93;

**12.4-** Não serão considerados os recursos que se basearem em aditamentos ou modificações da Proposta, bem como matéria já decidida em grau de recurso.

**12.5-** Na contagem dos prazos previstos neste edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

**12.6-** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital, em dia de expediente da Prefeitura Municipal.

**13- DO PRAZO- INÍCIO E TÉRMINO:**

**13.1-** O presente instrumento vigorará por 12 (doze) meses, observada as exigências do art. 57 da Lei 8.666/93 e modificações posteriores.

**14. PRAZO DE EXECUÇÃO**

**14.1 -** O prazo para execução de todos os serviços objeto da presente Licitação será de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato dela concorrente.

**15- DA GARANTIA**

**15.1-** O Licitante vencedor que celebrar contrato prestará garantia no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, que deverá ser prestada na data da assinatura do contrato.

**15.2-** A garantia de que trata o item anterior, poderá consistir em

**I-** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

**II-** Seguro Garantia

**III-** Fiança Bancária

**15.3-** A garantia será devolvida após o cumprimento total do contrato, devidamente corrigida quando prestada em dinheiro.

## **16- DA RESCISÃO:**

**16.1-** A inexecução total ou parcial deste processo, dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa em observância das disposições deste e da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 70;71;72;73;74;75;76;77;78;79 e 80 da Lei 8.666/93, e suas modificações, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

**16.2-** Constituem motivos para rescisão do contrato

- a)- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b)- O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c)- A lentidão do seu cumprimento, levando a prefeitura a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços (aração de terra) nos prazos estipulados.
- d) Não iniciar o contrato de locação dentro de 07 (sete) dias consecutivos, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço pelo Município.
- e)- Paralisar os serviços por mais de 07 (sete) dias consecutivos, sem justa causa e prévia comunicação ao Município;
- f) O desatendimento das determinações regulares de pessoa designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g)- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em livro de ocorrência.
- h)- a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i)- a dissolução da sociedade;
- j)- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- l)- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratado e exarado processo administrativo a que se refere o contrato.
- m)- Atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Prefeitura, decorrentes de serviços já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que se normalize a situação;
- n)- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;

**16.3-** Em caso de rescisão contratual nas formas previstas no sub-item 15.2 alínea “a” até “n”, terá o contratado o direito exclusivamente ao pagamento dos serviços corretamente executados, perdendo ainda em favor do município, o valor das garantias contratuais a título de pena convencional

**16.4-** Quando a rescisão ocorrer com base no sub-item 15.2, alínea “i” até “n”, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) devolução da garantia

b)- Pagamentos devidos pela execução do contrato até a rescisão.

#### **17- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**17.1-** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. Aplica-se ainda no que couber nos termos do art. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

#### **18- DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**18.1-** O regime jurídico deste processo confere ao contratante as prerrogativas previstas no art. 58 da Lei 8.666/93.

**18.2-** Constitui obrigação do(a) contratante, além das constantes nos artigos 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, a comunicação através do serviço de contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação das despesas deste instrumento com a contratação;

**18.3-** São conferidas a contratada os direitos relacionados no artigo 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº 8.666/93;

**18.4-** Constitui obrigação do(a) contratante além das constantes dos artigos 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº 8.666/93, manter, durante toda a execução em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação constantes do Processo Administrativo nº 060/2017, Tomada de Preços nº 001/2017.

**18.5-** Constitui obrigação do(a) contratado(a) o efetivo recolhimento dos tributos municipais e federais, relativos ao ISS, INSS e Imposto de Rendas, de acordo com as alíquotas previstas em lei municipal e federal.

**18.6-** Constitui obrigação do(a) contratado(a) em caso de quebra do(s) trator(es) ou outro motivo de força maior, ficará o contratado obrigado a colocar à disposição do contratante, outro(s) trator(es) de iguais características.

**18.7-** Constitui obrigação do(a) contratado(a) manter o(s) trator(es) em bom estado de uso e conservação, para a execução dos serviços (aração de terra).

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI**  
**CNPJ Nº 11.040.896/0001-59**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**18.8-** Constitui obrigação do(a) contratante(a) indicar pessoal, através de portaria do chefe do poder executivo, para proceder a fiscalização do contratado, quanto a execução dos serviços objeto da presente licitação, e, ainda proceder a comunicação em caso de prática de falta ou inexecução dos serviços por parte do contratado, para a adoção das medidas cabíveis por parte da contratante.

**18.9-** Constitui obrigação do contratante efetuar o pagamento pelos serviços executados, na forma contratada.

**19- DAS ALTERAÇÕES:**

**19.1-** As alterações, por ventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste instrumento, serão efetivadas na forma e condições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, o qual passará a integrar este processo.

**20- DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO:**

**20.1-** A presente licitação pública será regida mediante os termos do Processo Administrativo nº 060/2017 e Tomada de Preços nº 001/2017, devidamente Homologada e Adjudicada pelo Ordenador de Despesas.

**21- DO FORO:**

**21.1-** Fica desde já declarado com arrimo no § 2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, como competente para dirimir quaisquer questões suscitadas na execução deste instrumento como sendo o de Ipubi-PE.

**22- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**22.1-** As dúvidas oriundas da interpretação deste Edital e possível omissão serão resolvidas de acordo com as disposições da Lei 8.666/93 atualizada pelas leis nº 8.883/94, Lei 9.648/98 e Lei 9.854/99;

**22.2-** O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, art. 65 "caput" da Lei nº 8.666/93;

**22.3-** A não manutenção dos preços e condições apresentadas pelos proponentes nos prazos indicados gerará direito à indenização dos prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Ipubi-PE, independentemente da aplicação de outras cominações legais.

**22.4-** Os proponentes interessados deverão analisar cuidadosamente toda a documentação da licitação, inteirando-se de todos os detalhes e circunstâncias que possam afetar de algum modo o fornecimento objeto deste convite;

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI**  
**CNPJ Nº 11.040.896/0001-59**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**22.5-** A apresentação da proposta significa que o proponente examinou minuciosamente os elementos entregues, bem como, que obteve todas as informações necessárias e completas para formação da referida proposta;

**22.6-** A qualquer tempo, antes da formalização do Contrato a Prefeitura Municipal de Ipubi-PE, poderá desclassificar quaisquer dos proponentes sem que a este caiba o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir tomar conhecimento de fato ou circunstâncias que desabone sua idoneidade comercial, comprometa sua capacidade financeira, técnica de produção ou administração;

**22.7-** Havendo recusa do licitante vencedor desta licitação para execução dos serviços, será convocado para negociação o segundo classificado e assim sucessivamente, até que sejam concluídos os ajustes técnicos para a contratação e desde que sejam aceitas as mesmas condições e preços propostos pelo vencedor.

**22.8-** A comissão poderá, a seu inteiro critério, solicitar aos proponentes esclarecimentos ao julgamento da licitação visando dirimir dúvida quanto à documentação fornecida;

**22.9-** A realização do certame não obriga a Prefeitura Municipal de Ipubi-PE, a contratar os proponentes vencedores, podendo a licitação ser revogada ou anulada no todo ou em parte, a qualquer tempo, inclusive depois de homologada, sem que por este motivo caiba aos licitantes direito a reclamação ou indenização de qualquer natureza;

**22.10-** Em hipótese alguma serão admitidas retificações, cancelamento de preços ou alterações das condições estipuladas, uma vez assinado o contrato de serviço ou expedida a ordem de serviço, deve se observar os quantitativos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Ipubi-PE, não será aceita qualquer inclusão ou exclusão na Carta Proposta de itens, sob pena de desclassificação;

**22.11-** O licitante vencedor fica ciente que o pagamento será efetuado de forma parcelada, mediante apresentação do respectivo boletim de medição, fatura ou recibo, ficando vedada à antecipação de recursos.

**22.12-** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Prefeito Municipal, poderá a seu juízo fixar aos participantes o prazo de 08 (oito) dias úteis, nos termos do art. 48, parágrafo 3º da Lei 8.666/93, para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas de suas causas de inabilitação ou desclassificação.

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI**  
**CNPJ Nº 11.040.896/0001-59**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**22.13-** Os proponentes interessados deverão obter maiores informações através da Prefeitura Municipal de Ipubi-PE, no horário de expediente das 08:00 às 13:00 horas de segunda à sexta-feira, ou ainda pelo telefax (0xx87) 3881-1156, falar com o Sr. Wilson Alves da Silva - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Ipubi-PE, 27 de dezembro de 2017.

---

**Wilson Alves da Silva**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI  
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

Processo Administrativo nº 060/2017 – Tomada de Preços nº 001/2017

**ANEXO I**

Item	Descrição	Unid.	Quantidade/horas /máquinas	Valor Unitário/hora /máquina	Valor Total/horas /máquinas
01	Tratores agrícolas com arado de 03 ou 04 discos de 26 ou 28 polegadas, de 65 a 85 cv, com tratorista.	Horas	7.752 (sete mil setecentos e cinquenta e duas)		
	<b>Total</b>				

Ipubi-PE, 27 de novembro de 2017.

**Wilson Alves da Silva**  
Presidente da CPL

ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI  
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

Processo Administrativo nº 060/2017 – Tomada de Preços nº 001/2017

**COTAÇÃO DE PREÇOS DO VALOR DA HORA MÁQUINA**

Item	Descrição	Unid.	Quantidade/horas	Valor Unitário/hora/máquina	Valor Total/horas/Máquinas
01	Tratores agrícolas com arado de 03 ou 04 discos de 26 ou 28 polegadas, de 65 a 85 cv, com tratorista.	horas	7.752 (sete mil setecentos e cinquenta e duas)	83,50	647.292,00
	<b>Total</b>				<b>647.292,00</b>

Ipubi-PE, 27 de novembro de 2017.

**Wilson Alves da Silva**  
Presidente da CPL